



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1580 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Altera a remuneração de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de Sobral, na forma que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado em cinco e meio por cento (5,5%) o vencimento-base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos da Administração Direta Municipal, cujo valor, na data da promulgação da Lei Municipal N.º 1561, de 04 de maio de 2016, era superior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º Não serão contemplados pela majoração constante do caput deste artigo os servidores municipais que tiveram seus vencimentos-base atualizados por meio da Lei Municipal N.º 1561, de 04 de maio de 2016.

§ 2º Fica garantido o vencimento remuneratório mínimo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), caso a aplicação do percentual constante no caput deste artigo não atinja este valor.

§ 3º Não serão contemplados pela majoração constante do caput deste artigo os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos de agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, fiscais de tributos, agentes de trânsito e guardas civis municipais.

Art. 2º A remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ativos da Administração Direta, que não tenham dedicação exclusiva e que tenham jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais, será proporcional a esta jornada.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Art. 3º O vencimento-base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos de fiscais de tributos fica majorado em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 4º O vencimento-base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivos de agentes de trânsito e guardas civis municipais fica majorado em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

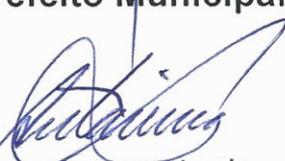
Art. 5º V E T A D O .

Art. 6º V E T A D O .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1440/16
Ref. Projeto de Lei nº 2003/16

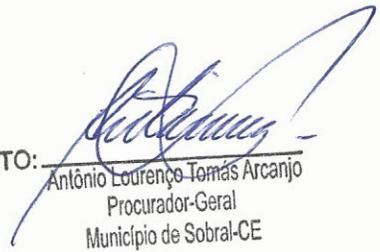
Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Altera a remuneração de Servidores Públicos Municipais da
Administração Direta de Sobral, na forma que indica, e dá
outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO PARCIAL.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE